



**Governo de Santa Catarina**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**  
**Superintendência de Planejamento em Saúde**  
**Diretoria de Assistência Farmacêutica**

Nota Técnica nº 04/2020 DIAF/SPS/SES/SC

**Assunto: Indisponibilidade Transitória do Derivado Proteico Purificado - PPD**

Prezados Senhores,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017: Consolidação das Normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo XXVIII - Título IV - Trata das regras de Financiamento e Execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no Âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017: Consolidação das Normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título V - Capítulos II e III - Trata do Financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Retificação da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 71 de 13/04/2018;

Considerando a Deliberação CIB nº 398/2014, que aprova as competências das esferas estadual e municipal para a operacionalização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Estado;

Considerando a Portaria Conjunta SAES/SCTIIES nº 16 de 05 de novembro de 2019, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Artrite Reumatoide;

Considerando a Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 26 de 24 de outubro de 2018 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Artrite Psoriaca;

Considerando a Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 25 de 22 de outubro de 2018 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Espondilite Ancilosante;

Considerando a Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 10 de 6 de setembro de 2019 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Psoríase;

Considerando a Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 14 de 11 de setembro de 2019 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Hidradenite Supurativa;

Considerando a Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 13 de 11 de setembro de 2019 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Uveítes Não Infecciosas;

Considerando o Ofício Circular nº 71/2020 CGDR/DCCI/SVS/MS de 23 de janeiro de 2020, que trata de recomendações para diagnóstico e tratamento da infecção latente pelo *Mycobacterium tuberculosis* na indisponibilidade transitória do *Derivado Proteico Purificado – PPD*;

Nota Técnica 04/2020 DIAF/SPS/SES/SC de 28 de fevereiro de 2020.



Rua Esteves Júnior, nº 390 - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3665-4508 / 3665-4506 e-mail: [diaf@saude.sc.gov.br](mailto:diaf@saude.sc.gov.br)  
[www.saude.sc.gov.br](http://www.saude.sc.gov.br)



**Governo de Santa Catarina**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Sistema Único de Saúde**  
**Superintendência de Planejamento em Saúde**  
**Diretoria de Assistência Farmacêutica**

**Informamos:**

O Ministério da Saúde (MS), por meio de Ofício Circular nº 71/2020 CGDR/DCCI/SVS/MS de 23 de janeiro de 2020, informou sobre a indisponibilidade temporária do Derivado Proteico Purificado – PPD RT23 2UT/0,1 mL frasco ampola de 1,5 mL, fornecido pelo Ministério da Saúde (MS). Houve atraso na aquisição do produto, por problema de registro na ANVISA. Contudo, no dia 20/01/2020, a ANVISA concedeu em caráter excepcional, a autorização para sua importação, e dessa forma, o processo aquisitivo em andamento, encontra-se em fase final de conclusão.

Dessa forma, a previsão de regularização do abastecimento da rede pública é a partir do mês de abril.

O PPD (Prova Tuberculínica, Intradermoreação ou Teste de Mantoux) é utilizado para o diagnóstico da infecção latente pelo *Mycobacterium tuberculosis* (ILTb) nas situações previstas no Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil (2ª edição atualizada, 2019). Sendo uma das situações, pessoas candidatas ao uso de imunobiológicos (como inibidores TNF- $\alpha$ ) ou outros imunossupressores.

Sabendo que o exame constitui anexo obrigatório aos processos de solicitação de medicamentos biológicos, em conformidade com os PCDTs de diversas doenças como Artrite Reumatoide, Artrite Psoriaca, Espondilite Ancilosante, Psoríase, Hidradenite Supurativa e Uveítes Não Infecciosas, diante da impossibilidade de realização do referido teste, será aceita, para fins de análise de solicitação de medicamentos, **declaração médica do especialista onde o mesmo se responsabiliza pelo uso do medicamento biológico mesmo sem a realização do PPD.**

Atenciosamente,

**[ Assinado Digitalmente ]**

Graziella Melissa Scarton Buchrieser  
Gerente Técnica DIAF

**[ Assinado Digitalmente ]**

Adriana Heberle  
Diretora de Assistência Farmacêutica DIAF

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2020.

Nota Técnica 04/2020 DIAF/SPS/SES/SC de 28 de fevereiro de 2020.



Rua Esteves Júnior, nº 390 - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3665-4508 / 3665-4506 e-mail: [diaf@saude.sc.gov.br](mailto:diaf@saude.sc.gov.br)  
[www.saude.sc.gov.br](http://www.saude.sc.gov.br)